



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1702, DE 29 DE OUTUBRO DE 1980

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM DE USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum e incorporada aos bens dominicais do Município, a área de terreno de 16.387,00 m² (dezesseis mil oitocentos e trinta e sete metros quadrados), do sistema de lazer do Loteamento "Jardim Rezende" do Bairro da Galega, da zona urbana, com as seguintes características: "O perímetro da área inicia na estaca "1A" situada na lateral esquerda da Rua Jornalista Rômulo Campos D'Arace (Rua nº 15) esquina com a Avenida Abel Corrêa Guimarães (Av. nº 1). Da estaca "1A" segue 113m, confrontando com a Rua Jornalista Rômulo Campos D'Arace até a estaca "7A". Da estaca deflete à esquerda 90° e segue numa extensão de 149,00m, confrontando com a Rua Idalina César (Rua nº 11) e até a estaca "7I" deflete à esquerda 90° e segue numa extensão de 113,00m confrontando com a Rua Josias Pereira (Rua nº 14), até a estaca "1I". Da estaca "1I" deflete ainda à esquerda num ângulo de 90° com extensão de 149,00m confrontando com a Avenida Abel Corrêa Guimarães (Av. nº 1), até a estaca "1A" que deu início a esta descrição".

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno urbano descrita no artigo 1º, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, a qual será edificada para funcionamento de uma Unidade de Formação Profissional.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a construir na área de terreno doada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, nos termos do artigo anterior, um prédio e dependências necessários ao funcionamento de uma Unidade de Formação Profissional.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A instalação e normal funcionamento da Unidade de Formação Profissional de que trata esta Lei, constituirão encargos do SENAI donatário da área de terreno de que cuida o artigo 1º.

Art. 4º O SENAI - Departamento Regional de São Paulo, fica obrigado a equipar o prédio e colocar a escola em funcionamento no início do próximo ano letivo, após a aceitação do prédio e dependências construídos pela Prefeitura.

Art. 5º Para a execução das obras previstas no artigo 3º, a Prefeitura usará recurso próprio que será consignado no orçamento do exercício de 1981.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de outubro de 1980.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal